



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa para impressão gráfica de Calendário de Mesa para o ano de 2023.

#### 2. FINALIDADE/JUSTIFICATIVA

O Calendário de Mesa é um material confeccionado anualmente pelo TRE-CE para distribuição a todos os servidores em atividade na Justiça Eleitoral no Ceará. É uma ferramenta de apoio para a realização das atividades de seus usuários, ajudando no planejamento e organização de suas rotinas diárias e um canal auxiliar na divulgação de Programas Institucionais ou temas de interesse da Administração.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

MATERIAL GRÁFICO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CATMAT

<b>Calendário de Mesa Ano 2023</b>	<p><b>Suporte/Base</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Formato aberto: 36 cm (altura) x 20 cm (largura) – com 3 (três) vincos;</li> <li>• Laterais: 14 cm (altura) x 20 cm (largura);</li> <li>• Fundo: 8 cm (altura) x 20 cm (largura);</li> <li>• Papel cartão duplex 350 g/m<sup>2</sup>, FSC;</li> <li>• 4x0 cores;</li> <li>• Espiral em wire-o, na cor branca, na parte superior, em tamanho proporcional à quantidade de lâminas.</li> </ul> <p><b>Lâminas</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dimensões: 14 cm (altura) x 20 cm (largura);</li> <li>• 15 lâminas (30 páginas);</li> <li>• 4x4 cores;</li> <li>• Papel couchê fosco 150 g/m<sup>2</sup>, branco, FSC.</li> </ul>	1.380 unid.	BR0602334
<b>Prazo de entrega:</b> 8 dias corridos após aprovação da amostra.			

**3.1** A arte do calendário será confeccionada pelo TRE-CE no software de editoração eletrônica Adobe InDesign.

#### **4. CRITÉRIOS DE ESCOLHA**

**4.1** Na indicação dos custos de suas propostas, as empresas participantes deverão precisar o valor total do serviço e o preço unitário de cada calendário.

**4.2** A empresa, autora da oferta final de menor valor total, deverá apresentar à Seção de Editoração e Publicações - SEDIT, no prazo de 3 (três) dias úteis após a fase de lances e envio de propostas, **amostras** de publicações por ela confeccionadas, de tipo similar ao especificado no item 3; as amostras em questão devem conter indicação do nome do impressor (colofão) ou o respectivo documento comprobatório (p. ex.: nota fiscal) que indique que foram impressas na empresa postulante.

**4.3** Serão eliminadas as empresas que não cumprirem a exigência do subitem anterior, bem como aquelas cujas amostras denotem acabamento de má qualidade.

**4.4** Será considerada vencedora a empresa que apresentar o **menor valor total do serviço** e não for eliminada do certame pelos subitens 4.2 e 4.3.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**5.1** O material confeccionado deverá ser entregue ao gestor ou suplente do gestor do contrato, obedecidos os prazos constantes do item 6, no horário de expediente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, na SEDIT, situada na sede deste Regional, à Rua Dr. Pontes Neto, s/n, bairro Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE.

**5.2** A Contratada deverá agendar com a SEDIT a entrega do material com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**5.3** Os exemplares entregues deverão ser acondicionados em caixas resistentes, contendo etiqueta mencionando o tipo e a quantidade de material.

**5.4** O recebimento do material será em caráter:

a) provisório, no ato da entrega, para efeito de posterior conferência da quantidade e da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência; e

b) definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório. Só então a SEDIT certificará a nota fiscal e a encaminhará para fins de pagamento.

**5.5** Após o recebimento mencionado na alínea a do subitem anterior, a SEDIT realizará a conferência do material por amostragem, de forma a verificar se o material recebido está de acordo com as especificações.

**5.6** A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos envolvidos na entrega do material, tais como transporte terrestre ou aéreo (quando da impossibilidade de cumprimento do prazo por via terrestre), mão-de-obra, seguro etc.

## **6. PRAZOS**

**6.1** Para confecção e entrega do material, deverão ser obedecidos os seguintes prazos:

- a) a empresa terá 2 (dois) dias úteis, após o recebimento do original, para entregar uma prova;
- b) para apreciação da primeira prova, o TRE-CE terá o prazo de 1 (um) dia útil;
- c) caso a prova apresente erros e/ou impressão de má qualidade, a empresa terá uma única oportunidade de correção;
- d) a empresa e o TRE-CE terão 2 (dois) dias úteis para fazer as correções devidas e a revisão da prova corrigida, respectivamente;
- e) serão concedidos 8 (oito) dias corridos, após a aprovação da prova, para a empresa contratada entregar todos os exemplares.

**6.2** Os prazos estabelecidos no subitem anterior terão início no primeiro dia útil após a entrega do material.

**6.3** Realizada a conferência de que trata o subitem 5.5, caso sejam identificados exemplares com defeitos de confecção e/ou de impressão, ou que apresentem alteração de suas características

originais, tais exemplares deverão ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato à Contratada, durante toda a vigência do contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** Ficar à disposição das empresas postulantes, durante e logo após o certame licitatório, para quaisquer esclarecimentos acerca da publicação.

**7.1** Entregar à empresa contratada a arte final, em meio magnético ou via *e-mail*, e um modelo impresso, se necessário, em papel A4.

**7.1** Analisar a prova apresentada pela empresa contratada e indicar, caso existam, as incorreções a serem sanadas.

**7.1** Efetuar o pagamento de acordo com o preço e as condições estipulados na proposta de preços da Contratada.

**7.1** Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina lei específica.

**8.2** Responsabilizar-se pela fidelidade aos originais, na confecção do material, inclusive no que se refere a tipo e tamanho das fontes, espaçamento, cores, resolução de imagens etc., efetuando a revisão e conferência necessárias, tendo como parâmetro os originais entregues em meio magnético pelo Contratante.

**8.3** Receber o arquivo da arte final da publicação na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em horário e data estipulados pela gestora do contrato, observado o horário de expediente deste Regional.

**8.4** Apresentar ao Contratante, para autorização do serviço, uma prova final do material produzido que deverá estar nas dimensões especificadas no item 3 e com a arte conforme o modelo fornecido pelo TRE-CE.

**8.5** Suprir seus empregados com todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários, a fim de protegê-los de eventuais acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por quaisquer ocorrências havidas por ocasião da entrega do material.

**8.6** Obedecer rigorosamente aos prazos fixados para a confecção e entrega do material gráfico, com o devido controle de qualidade, inclusive no que se refere ao acabamento.

**8.7** Disponibilizar, durante todo o período contratual, no mínimo 1 (um) **representante na cidade de Fortaleza/CE para contato permanente** durante o horário comercial, o qual se encarregará do recebimento de reclamações acerca de eventuais problemas ocorridos, devendo solucioná-los em prazo nunca superior a **48 (quarenta e oito) horas**, comunicando posteriormente à gestora do contrato.

**8.8** Informar, na proposta apresentada na fase licitatória, o nome do representante a que se refere o subitem anterior, bem como seus telefones de contato, **com código DDD 85**, e seus **e-mails**.

**8.9** Responsabilizar-se, sem custos adicionais para o TRE/CE e após o recebimento de que trata o subitem 5.4, pela reimpressão dos exemplares que apresentarem danos de qualquer natureza em sua estrutura, a exemplo de dobraduras, rasgos, troca de páginas ou erros tipográficos.

**8.10** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato.

**8.11** Não transferir a outrem parte do objeto contratado sem a prévia e expressa anuência da contratante.

**8.12** Responder diretamente pelos danos causados, na execução do contrato, à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, não excluídos ou reduzidos o acompanhamento e a fiscalização pelo órgão interessado.

**8.13** Utilizar, na execução do serviço contratado, produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

## **9 DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE**

**9.1** Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização estiver enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1** Após verificado que o material se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o Contratante efetuará o pagamento à Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho - NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**10.2** A empresa deverá apresentar junto a Nota Fiscal/fatura a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**10.3** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

**10.4** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de

## 11. PENALIDADES

**11.1** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.<sup>o</sup> 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.<sup>o</sup> 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.<sup>o</sup> 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**11.2** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a. advertência por escrito;
- b. multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
- c. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento parcial ou de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.<sup>o</sup> 10.520/2002;
- f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.<sup>o</sup> 8.666/1993.

**11.3** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

**11.4** As sanções estabelecidas nos subitens 11.2.a, 11.2.d, 11.2.e e 11.2.f poderão ser aplicadas à Contratada junto com aquela prevista no subitem 11.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.5** Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**11.6** Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

**11.7** Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa que for aplicada à CONTRATADA será automaticamente descontado da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU e caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na dívida ativa da união e cobrado com base na Lei n.<sup>o</sup> 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo índice geral de preços do mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**12.1** O Contratante promoverá, através de seu representante (gestor), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, identificando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**12.2** Serão designados como gestora e suplente de gestor do contrato, respectivamente, a servidora Nagila Maria de Melo Angelim e o servidor Francisco Lucilênio Gonzaga Vanderley.

## **13. VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Fortaleza, 24 de outubro de 2022.

Nagila Maria de Melo Angelim

**Chefe da Seção de Editoração e Publicações – SEDIT**

**De acordo:**

Roberta Laena Costa Jucá

**Coordenadora da Escola Judiciária Eleitoral do Ceará – EJE/CE**



Documento assinado eletronicamente por **NAGILA MARIA DE MELO ANGELIM , CHEFE DE SEÇÃO**, em 24/10/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em  
[https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0075881&crc=934353EB](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0075881&crc=934353EB), informando, caso não preenchido, o código verificador **0075881** e o código CRC **934353EB**.